



segue até o Ponto 161 de coordenadas N 7114234,87 e E 736893,89, segue até o Ponto 162 de coordenadas N 7114230,61 e E 736898,99, segue até o Ponto 163 de coordenadas N 7114226,90 e E 736903,12, segue até o Ponto 164 de coordenadas N 7114222,73 e E 736907,53, segue até o Ponto 165 de coordenadas N 7114218,27 e E 736912,54, segue até o Ponto 166 de coordenadas N 7114214,45 e E 736917,50, segue até o Ponto 167 de coordenadas N 7114211,07 e E 736921,67, segue até o Ponto 168 de coordenadas N 7114207,39 e E 736925,34, segue até o Ponto 169 de coordenadas N 7114202,91 e E 736930,10, segue até o Ponto 170 de coordenadas N 7114198,92 e E 736934,66, segue até o Ponto 171 de coordenadas N 7114194,93 e E 736938,88, segue até o Ponto 172 de coordenadas N 7114190,54 e E 736943,27, segue até o Ponto 173 de coordenadas N 7114186,02 e E 736948,41, segue até o Ponto 174 de coordenadas N 7114182,78 e E 736952,71, segue até o Ponto 175 de coordenadas N 7114179,00 e E 736955,77, segue até o Ponto 176 de coordenadas N 7114173,51 e E 736960,07, segue até o Ponto 177 de coordenadas N 7114169,45 e E 736964,40, segue até o Ponto 178 de coordenadas N 7114166,03 e E 736966,85, segue até o Ponto 179 de coordenadas N 7114160,78 e E 736969,58, segue até o Ponto 180 de coordenadas N 7114155,00 e E 736973,36, segue até o Ponto 181 de coordenadas N 7114150,20 e E 736977,38, segue até o Ponto 182 de coordenadas N 7114146,28 e E 736980,81, segue até o Ponto 183 de coordenadas N 7114142,26 e E 736983,71, segue até o Ponto 184 de coordenadas N 7114138,02 e E 736986,42, segue até o Ponto 185 de coordenadas N 7114133,39 e E 736988,96, segue até o Ponto 186 de coordenadas N 7114127,34 e E 736992,79, segue até o Ponto 187 de coordenadas N 7114122,97 e E 736996,97, segue até o Ponto 188 de coordenadas N 7114119,03 e E 737000,05, segue até o Ponto 189 de coordenadas N 7114114,14 e E 737003,77, segue até o Ponto 190 de coordenadas N 7114109,76 e E 737007,57, segue até o Ponto 191 de coordenadas N 7114105,75 e E 737010,89, segue até o Ponto 192 de coordenadas N 7114100,81 e E 737014,52, segue até o Ponto 193 de coordenadas N 7114096,70 e E 737018,18, segue até o Ponto 194 de coordenadas N 7114093,43 e E 737020,45, segue até o Ponto 195 de coordenadas N 7114088,94 e E 737022,77, segue até o Ponto 196 de coordenadas N 7114083,43 e E 737026,24, segue até o Ponto 197 de coordenadas N 7114078,67 e E 737029,68, segue até o Ponto 198 de coordenadas N 7114073,90 e E 737032,76, segue até o Ponto 199 de coordenadas N 7114068,73 e E 737036,13, segue até o Ponto 200 de coordenadas N 7114063,83 e E 737039,76, segue até o Ponto 201 de coordenadas N 7114059,92 e E 737043,07, segue até o Ponto 202 de coordenadas N 7114055,97 e E 737045,86, segue até o Ponto 203 de coordenadas N 7114051,36 e E 737048,88, segue até o Ponto 204 de coordenadas N 7114046,55 e E 737051,72, segue até o Ponto 205 de coordenadas N 7114041,90 e E 737054,72, segue até o Ponto 206 de coordenadas N 7114036,85 e E 737057,45, segue até o Ponto 207 de coordenadas N 7114031,28 e E 737061,18, segue até o Ponto 208 de coordenadas N 7114026,85 e E 737064,80, segue até o Ponto 209 de coordenadas N 7114022,95 e E 737067,63, segue até o Ponto 210 de coordenadas N 7114018,29 e E 737070,39, segue até o Ponto 211 de coordenadas N 7114012,53 e E 737074,11, segue até o Ponto 212 de coordenadas N 7114009,23 e E 737077,10, segue até o Ponto 213 de coordenadas N 7114005,60 e E 737079,31, segue até o Ponto 214 de coordenadas N 7114001,50 e E 737082,11, segue até o Ponto 215 de coordenadas N 7113997,35 e E 737084,88, segue até o Ponto 216 de coordenadas N 7113994,39 e E 737087,51, segue até o Ponto 217 de coordenadas N 7113991,81 e E 737089,11, segue até o Ponto 218 de coordenadas N 7113987,25 e E 737090,99, segue até o Ponto 219 de coordenadas N 7113981,37 e E 737093,77, segue até o Ponto 220 de coordenadas N 7113976,56 e E 737097,12, segue até o Ponto 221 de coordenadas N 7113972,73 e E 737099,94, segue até o Ponto 222 de coordenadas N 7113969,20 e E 737102,02, segue até o Ponto 223 de coordenadas N 7113964,08 e E 737104,30, segue até o Ponto 224 de coordenadas N 7113958,24 e E 737107,09, segue até o Ponto 225 de coordenadas N 7113951,77 e E 737110,66, segue até o Ponto 226 de coordenadas N 7113949,53 e E 737112,49, segue até o Ponto 227 de coordenadas N 7113754,92 e E 735205,50, segue até o Ponto 228 de coordenadas N 7112712,17 e E 735314,10, segue até o Ponto 229 de coordenadas N 7111624,75 e E 735418,12, segue até o Ponto 230 de coordenadas N 7112646,37 e E 734736,23, segue até o Ponto 231 de coordenadas N 7113240,18 e E 734655,58, segue até o Ponto 232 de coordenadas N 7113256,34 e E 734653,32, segue até o Ponto 233 de coordenadas N 7114491,59 e E 734481,81, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas deste memorial descritivo estão referenciadas ao DATUM Oficial Brasileiro SIRGAS 2000, projetadas no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), fuso 22S.

Art. 3º A RPPN Volta Velha Pe. Piet van der Aart será administrada pelos proprietários Natanoel Machado e Arnolda Machado.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### PORTARIA Nº 85, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Delimita a Zona de Visitação na Área de Proteção Ambiental (APA) Costa dos Corais, na localidade de Ponta de Mangue, no Município de Maragogi/AL, de acordo com seu Plano de Manejo. (Processo nº 02070.011581/2016-82)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentam;

Considerando o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais, aprovado pela Portaria do ICMBio nº 144, de 1º de fevereiro de 2013;

Considerando o Processo nº 02070.011581/2016-82, resolve:

Art. 1º - Alterar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, aprovado pela Portaria nº 144, de 1º de fevereiro de 2013, para incluir novo polígono na Zona de Visitação, constantes dos itens 6.5 do referido Plano de Manejo, originalmente integrantes da Zona de Uso Sustentável, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - A Zona Visitação (ZV) na Piscina Natural de Ponta de Mangue com base no Sistema de Coordenadas na Projeção Geográfica e datum SIRGAS 2000, inicia-se no ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a) latitude 8º56'47.44"S e longitude 35º 9'22.86" O; segue em linha reta até o ponto 02 de c.g.a latitude 8º56'43.40"S e longitude 35º 9'38.99"O; segue em linha reta até o ponto 03 de c.g.a latitude 8º57'6.49"S e longitude 35º 9'47.94"O; segue em linha reta até o ponto 04 de c.g.a latitude 8º57'13.71"S e longitude 35º 9'32.82"O; segue em linha reta até a coordenada inicial dessa descrição no ponto 01. Perfazendo uma área aproximada 38 ha e perímetro de 2,5 km aproximados.

Parágrafo único - Os limites de embarcações e visitantes por dia, assim como regras específicas dessa Zona de Visitação serão regulamentadas em um instrumento específico que tratará do uso público da Zona de Visitação de Ponta de Mangue.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

### Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, na forma dos Anexos I a XIV a esta Portaria:

- I - Gabinete - GM;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Consultoria Jurídica - CONJUR;
- IV - Assessoria Especial de Controle Interno - AEICI;
- V - Secretaria de Orçamento Federal - SOF;
- VI - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN;
- VII - Secretaria de Gestão - SEGES;
- VIII - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;
- IX - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;
- X - Secretaria do Patrimônio da União - SPU;
- XI - Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI;
- XII - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST;
- XIII - Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN; e
- XIV - Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014;

II - a Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Gabinete - GM, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - assistir o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete - GM tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica e Administrativa - ASTEC:

- a) Serviço de Revisão de Atos - SERAT;
- b) Coordenação de Informática - COINF;
- 1. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DIDES; e
- 2. Divisão de Atendimento e Suporte - DIASU;
- c) Coordenação de Assuntos Administrativos - COAAD:
- 1. Serviço de Atividades Auxiliares - SEAUJ; e
- d) Coordenação de Documentação e Informação - CO-

DIN:

1. Serviço de Documentação - SEDOC;

II - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM:

- a) Divisão de Apoio Administrativo - DIADM;
- b) Coordenação de Imprensa e Monitoramento - COIMP:
- 1. Divisão de Internet e Redes Sociais - DIINT; e
- c) Coordenação de Publicidade e Promoção - COPUB:
- 1. Divisão de Eventos - DIEVE; e

III - Assessoria Parlamentar - ASPAR:

a) Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo na Câmara dos Deputados - COACD:

1. Divisão de Acompanhamento Legislativo na Câmara dos Deputados - DIACD; e

2. Serviço de Apoio às Atividades na Câmara dos Deputados - SEACD;

b) Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo no Senado Federal - COASF:

1. Divisão de Acompanhamento Legislativo no Senado Federal - DIASF; e

c) Coordenação de Administração - COADM:

1. Serviço de Controle de Documentos e Informação - SEADM.

Art. 3º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete; as Assessorias, por Chefes de Assessoria; as Coordenações, por Coordenadores e as Divisões e os Serviços, por Chefes.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º A Assessoria Técnica e Administrativa compete:

I - assistir diretamente o Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

II - controlar, examinar e promover o encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo GM;

III - coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades de análise técnica, de informática e administrativa do GM;

IV - controlar os expedientes e atos a serem submetidos ao Chefe de Gabinete e ao Ministro de Estado;

V - acompanhar e controlar o trâmite interno de processos destinados ao Chefe de Gabinete e ao Ministro de Estado;

VI - administrar e acompanhar as atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentações Oficiais do Governo Federal - SIDOF; e

VII - manter o sigilo sobre os trabalhos executados.

Art. 6º Ao Serviço de Revisão de Atos compete:

I - executar atividades de elaboração, conferência e revisão de documentos e expedientes a serem submetidos à assinatura do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete; e

II - padronizar modelos de documentos, de acordo com as normas e padrões vigentes.

Art. 7º A Coordenação de Informática compete:

I - observar e aplicar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

II - promover a gestão e renovação dos equipamentos de informática do GM;

III - manter articulação com as demais unidades de informática do Ministério visando ao aprimoramento dos serviços;